



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

---

**PARECER**

---

**PROJETO DE LEI DE Nº: 833/2026**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE  
DENOMINAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES E  
DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL – CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE  
JOÃO PESSOA-PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Lei de nº: 833/2026, de 23 de fevereiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração de denominações de unidades escolares e de centros municipais de educação infantil – CMEIS da rede municipal de João Pessoa-PB, e dá outras providências.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

**II – CONCLUSÃO**

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade, estando de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5º, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Percebe-se que o inciso I, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a Rede Municipal de Educação de João Pessoa, por meio da regulamentação e alteração de denominação de cinco escolas municipais, que passam de EMEI (Escola Municipal de Educação Integral) para EMAI (Escola Municipal Ativa Integral), representando um avanço significativo na consolidação da educação integral no município.

A medida atende às demandas educacionais crescentes, resultantes da ampliação do número de matrículas e da necessidade de padronização e modernização da nomenclatura das unidades escolares. Busca-se garantir maior clareza, transparência e segurança jurídica nos registros e documentos oficiais, evitando inconsistências que possam prejudicar estudantes, ex-alunos e servidores em seus direitos.

Além disso, promove o fortalecimento da identidade institucional das Escolas e CMEIs, permitindo maior reconhecimento pela comunidade e valorização da rede municipal de ensino.

Dessa forma, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 833/2026, de 23 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2026.

**DAMÁSIO FRANCA NETO**  
**MEMBRO/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº: 833/2026, de 23 de fevereiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração de denominações de unidades escolares e de centros municipais de educação infantil – CMEIS da rede municipal de João Pessoa-PB, e dá outras providências, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.

**Damásio Franca Neto - PP**  
**Presidente/Relator**

**Valdir Trindade - Republicanos**  
**Vice-Presidente**

**Carlão Pelo Bem - PL**  
**Membro**

**Durval Ferreira – PL**  
**Membro**

**Odon Bezerra - PSB**  
**Membro**

**Marcos Vinicius - PDT**  
**Membro**

**Milanez Neto – MDB**  
**Membro**